

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO
INTERDISCIPLINAR DE
PESQUISA E
EXTENSÃO DA
FACULDADE SESI-SP
DE EDUCAÇÃO**



WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

Das finalidades

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade SESI-SP de Educação, determina a criação de Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão (NIPE) com o objetivo de propiciar investigação cultural, científica, divulgação de conhecimento, relacionamento com a comunidade e prestação de serviços, com características interdisciplinares.

Art. 2º - Os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão (NIPE) tem caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar e constitui-se num espaço de produção, debate e divulgação de conhecimentos nas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos pela Faculdade SESI-SP de Educação.

Art. 3º - Os projetos de Pesquisa e Extensão devem estar de acordo com os objetivos das linhas de pesquisas vinculadas em cada um dos NIPES

Da estrutura

Art. 4º - O Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão terá a seguinte constituição:

- I. dois professores pertencentes ao corpo docente da Faculdade SESI-SP de Educação, dos quais um será o Coordenador do NIPE;
- II. alunos da Faculdade SESI-SP de Educação regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou de Pós-graduação.

§ 1º - O coordenador do Núcleo deverá ter titulação mínima de Doutor, experiência de 5 anos em pesquisa e produção científica compatível com a área do Núcleo, sendo indicado pelo CEPE, para o mandato de dois anos, passível de recondução.

§ 2º - O CEPE pode desligar o Coordenador do NIPE de sua função a qualquer momento.

§ 3º - Cada linha de pesquisa deverá ter pelo menos um docente vinculado com a Faculdade SESI e com titulação mínima de Especialista e pelo menos 2 anos de experiência em pesquisa na área do Núcleo.

§ 4º - Os alunos do último ano de Graduação obrigatoriamente devem fazer parte de umas das linhas de pesquisas de um dos NIPE para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º - Poderão participar do NIPE, em caráter excepcional, funcionários da Faculdade.

§ 6º - Cada NIPE possui autonomia para alterar, a qualquer momento, a composição de seus membros, que deverá constar no Relatório Anual de Pesquisas e Atividades Desenvolvidas.

§ 7º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador do NIPE, por qualquer motivo, o CEPE determina o novo coordenador em um prazo máximo de 15 dias.

Art. 5º - O Núcleo poderá receber pesquisador colaborador, cujo nome deverá ser aprovado pelo Coordenador do NIPE, respeitadas as normas da Faculdade.

§ 1º - O pesquisador colaborador deverá encaminhar ao Coordenador do NIPE uma proposta de trabalho a ser realizado e o seu currículo Lattes atualizado, juntamente com os documentos comprobatórios. Os referidos documentos serão encaminhados a um Relator, indicado pelo Coordenador do NIPE, para emissão de parecer circunstanciado, que deverão ser arquivados na Secretaria Acadêmica.

§ 2º - O tempo de permanência do pesquisador colaborador, referido no parágrafo anterior, será de dois (2) anos, sendo permitida a prorrogação desse tempo, desde que aprovado pelo CEPE.

§ 3º - A participação do professor colaborador é voluntária e não gera vínculo empregatício com a Faculdade SESI-SP de Educação, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem incorrerá em qualquer auxílio financeiro.

Art. 6º - Deixará de ser membro do NIPE o pesquisador e/ou docente que assim solicitar ao Coordenador.

Art. 7º - Um mesmo professor não poderá ser, simultaneamente, Coordenador de mais de um Núcleo

Art. 8º - Os docentes e estudantes poderão participar de mais de um Núcleo.

Art. 9º - A participação dos estudantes em um ou mais Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará vínculo empregatício com a Faculdade SESI-SP de Educação, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Das atribuições

Art. 10º - Compete à cada Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão:

- I. realizar e promover pesquisa em sua área de atuação, com a participação de seus membros ou em convênio com outras Instituições;
- II. publicar trabalhos oriundos de pesquisas desenvolvidas por seus membros ou por pesquisadores convidados;
- III. desenvolver, semestralmente, o Plano de Atuação do NIPE, contendo as atividades desenvolvidas e relação de membros.
- IV. avaliar, ao final do período letivo, o Plano de Atuação do NIPE, propondo sugestões de melhoria para o próximo semestre.
- V. elaborar Relatório Anual de Pesquisas e Atividades Desenvolvidas, a ser encaminhado ao CEPE.
- VI. propor ao CEPE a realização de cursos e atividades de Extensão, na esfera de sua competência;
- VII. promover e organizar seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e semanas de estudo, de cunho interdisciplinar, para a divulgação do conhecimento.
- VIII. Incentivar e assegurar o entrosamento do NIPE com outras Instituições de Pesquisa, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento da área no meio acadêmico.
- IX. prestar serviços técnicos e de consultoria em sua área de atuação, respeitando as normas da Faculdade e a infraestrutura existente.
- X. criação de linhas de pesquisa, em concordância com as características definidas de cada NIPE.

Art. 11- O coordenador do NIPE tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades do NIPE;
- II. acompanhar os projetos e trabalhos do NIPE, no sentido de prover os meios necessários para a sua realização;
- III. promover e incentivar pesquisas de natureza interdisciplinar;
- IV. incentivar publicações que assegurem a difusão regular das pesquisas;
- V. definir e divulgar o calendário de encontros do NIPE;
- VI. organizar, convocar, divulgar e presidir reuniões periódicas para acompanhamento e discussão das atividades, mantendo registro desses encontros;
- VII. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NIPE;
- VIII. avaliar as propostas de participação de professores colaboradores não vinculados à Faculdade SESI-SP de Educação;
- IX. elaborar o orçamento do NIPE e entregar para a Gestão da Faculdade SESI-SP de Educação;
- X. sugerir e administrar propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços técnico e/ou pesquisa com outras instituições;
- XI. encaminhar os relatórios semestrais e anuais ao CEPE;
- XII. prover informações à Gestão da Faculdade SESI-SP de Educação, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo NIPE de sua responsabilidade.

Art. 12 - Os docentes membros do NIPE têm as seguintes atribuições:

- I. participar das reuniões periódicas do NIPE;

- II. desenvolver pesquisas de natureza interdisciplinar;
- III. orientar alunos de graduação e de pós-graduação em suas pesquisas e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV. apresentar trabalhos em eventos acadêmicos na área de atuação das pesquisas desenvolvidas;
- V. publicar trabalhos em revistas acadêmicas da área;
- VI. contribuir na elaboração dos relatórios semestrais e anuais do NIPE;
- VII. prover informações ao Coordenador do NIPE, sempre que solicitado, sobre as atividades de sua responsabilidade.

Art. 13 - Os alunos membros do NIPE têm as seguintes atribuições:

- I. Participar das reuniões periódicas do NIPE;
- II. desenvolver pesquisas de natureza interdisciplinar;
- III. desenvolver as atividades definidas pelo Coordenador do NIPE;
- IV. apresentar trabalhos em eventos acadêmicos na área de atuação das pesquisas desenvolvidas;
- V. publicar trabalhos em revistas acadêmicas da área;
- VI. contribuir na elaboração dos relatórios semestrais e anuais do NIPE;
- VII. prover informações ao Coordenador do NIPE, sempre que solicitado, sobre as atividades de sua responsabilidade.

Do funcionamento

Art. 14 - As reuniões de cada NIPE, acontecerão, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com pelo menos 48h de antecedência.

Art. 15 – Toda pesquisa desenvolvida sob responsabilidade do NIPE deve conter explicitamente a filiação institucional em nome da Faculdade SESI-SP de Educação, quando divulgada.

Dos recursos

Art. 16 – Os recursos necessários para as atividades do NIPE deverão ser definidos em orçamento e aprovados pela Gestão da Faculdade SESI-SP de Educação.

Art 17 – Os docentes vinculados as linhas de pesquisas do NIPE podem concorrer a editais de financiamento externo, segundo as normas vigentes da Faculdade SESI-SP de Educação.

Disposição final

Art. 18 - Casos não previstos neste Regulamento serão discutidos pelo CEPE.

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.